



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 18.392.530/0001-98**

**LEI MUNICIPAL Nº 397/70, de 09 de março de 1970.**

Dispõe sobre adicional por quinquênio, gratificação por tempo de serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo ou função de que por titular, dará direito ao servidor municipal ao adicional de 5% (cinco por cento) salvo os seus vencimentos ou salários.

**Art. 2º.** O servidor municipal que completar 30 (trinta) anos de efetivo exercício, terá direito a uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) de seus vencimentos ou salários.

Parágrafo único – Os adicionais por quinquênio e a gratificação trintenária, instituídas por esta lei serão incorporados aos vencimentos ou salários do servidor que se aposentar.

**Art. 3º.** Para o servidor ter direito à percepção dos adicionais por quinquênio e à gratificação por tempo de serviço, deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntamente com certidão de tempo de serviço, expedida pela Secretaria da Prefeitura.

**Art. 4º.** Para atender ao pagamento das despesas autorizadas por esta lei no corrente exercício, fica o prefeito municipal autorizado a abrir o crédito suplementar que se tornar necessária sua cobertura.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 09 de março de 1970.

Cláudio Miranda de Carvalho / Prefeito Municipal